

CONTRATO Nº 396/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026036955

ADESÃO Nº 023/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025 –
PROCESSO DE ORIGEM Nº 57690/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
TRÂNSITO DE RIO VERDE/GO – AMT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC E, DE OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA FXO LTDA, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO (GO) – SMTC**, inscrita no CNPJ nº 03.587.439/0001-50, com sede na Av. João Netto de Campos, nº 185, Setor Santa Cruz, em Catalão, Goiás, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor **RONALDO PEREIRA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 377.872.841-53, designado pelo Decreto nº 017/2025, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA FXO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.149.559/0001-49, nome fantasia FXO DISTRIBUIDORA, com sede na Rua 7, s/nº, Quadra 11, Lote 22, Sítio de Recreio Presidente, Goianápolis/GO, CEP: 75.170-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 4532147, expedida pelo(a) DGPC/GO, e do CPF nº 010.289.961-44, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2026036955** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 86, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e da Instrução Normativa Municipal nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90.054/2025**, promovido pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito de Rio Verde/GO (CNPJ nº 05.054.206/0001-18), autorizada pelo órgão gerenciador por meio do Ofício nº 60/2026 e aceita pela fornecedora detentora do registro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de sinalização viária (microesferas de vidro e placas de trânsito) para implantação, manutenção e recomposição da sinalização vertical e horizontal das vias urbanas do Município de Catalão/GO**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2025, nos quantitativos, especificações, marcas e preços unitários registrados, conforme o quadro abaixo e o Termo de Referência da adesão:

Item ARP	Descrição	Marca	Und.	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
06	Microesfera de vidro, drop-up, Tipo IIC – saco de 25 kg.	Vimaster	Un	70	199,15	13.940,50
08	Placas de trânsito – fornecimento de chapa e plotagem. Chapa em aço carbono nº 16 mínimo (1,55 mm), plana, zincada, com recortes e furações a serem definidos, cantos arredondados, pintura eletrostática nas duas faces na cor preto fosco, e plotagem em película refletiva prismática Tipo I, atendendo à ABNT NBR 14644/2007, com recorte eletrônico nas cores padrões da sinalização viária, em conformidade com os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito – Volumes I e II, Resolução CONTRAN nº 180/2005 e Resolução CONTRAN nº 243/2007, no que se refere às cores e dimensões dos sinais, orlas e tarjas.	G2 Sinal	m²	905	210,00	190.050,00
VALOR TOTAL						203.990,50

1.2. Os quantitativos contratados correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado em cada item da Ata, observados os limites de adesão por órgão não participante previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer acréscimo, nos termos da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição: a Ata de Registro de Preços nº 054/2025; o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.054/2025 e seus anexos; o Termo de Referência da adesão; o Termo de Adesão firmado entre a SMTC e a CONTRATADA; e a proposta da CONTRATADA apresentada no certame de origem.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste Contrato e as constantes da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas na referida Lei, mediante termo aditivo.
- 2.2.** O presente Contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, sendo a CONTRATADA obrigada a atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual, ainda que a entrega ocorra após o término da validade da Ata (cláusula 7.5 da Ata).
- 2.3.** O fornecimento será parcelado, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela SMTC, e a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 2.4.** Os materiais deverão ser entregues na sede da SMTC, situada na Av. João Netto de Campos, nº 185, Setor Santa Cruz, Catalão/GO, em dias úteis e horário comercial, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de transporte, carga e descarga.
- 2.5.** Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, embalados de forma a não serem danificados nas operações de transporte e descarga, e em conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, sendo recusados os materiais imprestáveis, defeituosos ou em desacordo com as especificações.
- 2.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.7.** A prorrogação do prazo de vigência ou de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, com verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e consulta ao CEIS e ao CNEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 203.990,50 (duzentos e três mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, correspondente aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 054/2025, na forma do quadro da Cláusula Primeira.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, carga e descarga e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado do certame de origem (12/06/2025), conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.054/2025.

3.4. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados após o interregno de um ano, aplicando-se o **INPC** exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com efeitos financeiros a partir da data de aquisição do direito.

3.5. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na sua falta, índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

3.6. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador decidir sobre a revisão dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão/GO para o exercício de 2026, na classificação abaixo, confirmada pelo Departamento de Contabilidade na emissão da nota de empenho:

Projeto Atividade: Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão.

Dotação Orçamentária: 05.0501.06.181.4309.4282-339030.

Fonte de Recursos: receita própria da SMTC, proveniente da arrecadação de multas por infrações de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC (CNPJ nº 03.587.439/0001-50), sem rasuras, indicando o número da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, o banco, a agência e a conta corrente da CONTRATADA, e entregue diretamente ao fiscal do contrato, que somente a atestará quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões pertinentes, cuja consulta será juntada aos autos (cláusula 8.2 da Ata).

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e considerado como não apresentado, iniciando-se o prazo de pagamento após a sua regularização ou reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a CONTRATANTE descontar dos pagamentos devidos os valores de multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária.

5.7. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

5.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, enquanto perdurar o fato e sem direito a qualquer acréscimo, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de determinações exaradas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) retardamento indevido ou paralisação da entrega por prazo que prejudique as atividades da CONTRATANTE;
- d) existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência da adesão:

- a) **Gestor do contrato:** Ronaldo Pereira Rosa – Superintendente Municipal de Trânsito;
- b) **Fiscal do contrato:** Cleiber Antônio da Costa – Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 100840.

6.2. A designação do gestor e do fiscal será formalizada por meio da Portaria que integra este Contrato.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos materiais, atestar a conformidade com as especificações e os quantitativos contratados, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicar as irregularidades ao gestor do contrato e, quando cabível, ao órgão gerenciador.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência da adesão e na Ata de Registro de Preços nº 054/2025, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Entregar os materiais nas condições, prazos e locais estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem (cláusula 5.3.2 da Ata);

7.1.3. Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais recusados por desconformidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis (cláusula 5.3.3 da Ata);

7.1.4. Garantir a qualidade e a segurança dos materiais fornecidos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **6 (seis) meses**, contado da data da entrega, salvo uso indevido, acidente ou desgaste natural (cláusula 7.9 da Ata);

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.6. Arcar com todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, carga e descarga e quaisquer outras incidentes sobre a execução do objeto;

7.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos por eles solicitados;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seu contrato social durante a vigência do Contrato;

7.1.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a quando solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

- 7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3.** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN;
- 7.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 7.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011);
- 7.2.7.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da CONTRATADA, dispensada para a empresa em recuperação judicial que apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando sua aptidão econômica para a contratação.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.3.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
- 7.3.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.3.3.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 7.3.4.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e acompanhar a execução do fornecimento;
- 7.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.3.6.** Comunicar ao órgão gerenciador (AMT – Rio Verde/GO) as irregularidades verificadas na execução e as penalidades eventualmente aplicadas;
- 7.3.7.** Encaminhar ao órgão gerenciador cópia dos comprovantes das aquisições decorrentes desta adesão, para anexação ao processo de registro de preços de origem (cláusula 4.5 da Ata);
- 7.3.8.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns com entrega parcelada, conforme previsto no certame de origem, sem prejuízo da garantia dos produtos prevista no subitem 7.1.4.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratadas;
- b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações e a consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, prorrogável excepcionalmente, de forma justificada, por igual período.

9.2. Os materiais em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos na forma do subitem 7.1.3.

9.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1. Advertência, pela infração da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa, observados os seguintes percentuais, fixados no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.054/2025:

- a) moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, sendo que o atraso superior a esse prazo autoriza a extinção do Contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela infração da alínea “a”;
- c) de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela infração da alínea “b”;
- d) de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total prevista na alínea “c”;
- e) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pelas infrações das alíneas “d” e “e”.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave, na seguinte gradação: de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, na hipótese da alínea “b”; de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, na hipótese da alínea “c”; e de 3 (três) meses a 1 (um) ano, na hipótese da alínea “d”;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das alíneas “e” a “h”, bem como das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observada a gradação prevista no Termo de Referência do certame de origem.

10.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), e a aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Compete à SMTC, na qualidade de órgão aderente, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às suas próprias contratações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (cláusula 5.2.3.1 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o acréscimo dos quantitativos contratados, inclusive o previsto no art. 125 da referida Lei, nos termos da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo a

Administração optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O cancelamento do registro da CONTRATADA na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses da Cláusula Sexta da Ata, poderá ensejar a extinção deste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como publicar seu extrato no Diário Oficial do Município de Catalão/GO e no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

14.2. A celebração deste Contrato pressupõe a prévia formalização e publicação do Termo de Adesão e a comunicação ao órgão gerenciador, conforme condicionantes do Ofício nº 60/2026 da AMT – Rio Verde/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Catalão/GO, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO PEREIRA ROSA**
Data: 25/09/2026 09:42:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC

Ronaldo Pereira Rosa

Superintendente Municipal de Trânsito – Dec. nº 017/2025

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA FXO LTDA
ORA FXO
EIRELI:301495590001-49
9559000149
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA FXO EIRELI:301495590001-49
Dados: 2026.09.24 13:28:02-03'00"

DISTRIBUIDORA FXO LTDA

CNPJ nº 30.149.559/0001-49

Victor Raphael de Oliveira – Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____